

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO N.º 002208/2023

1.PREÂMBULO

1.1. O pregociro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designado(a) pela Portaria nº 646/2023/DG-CG/DG/DPG, torna público aos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020 e suas alterações contidas no Decreto nº 31881-E, de 08/04/2022, Resolução nº 12, de 24/11/2011, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento memor preço global para o Loie Único, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 29 de setembro de 2023

Horário: 10:00 (horário de Brasília/DF)
Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926790

- 2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;
- 2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios:

www.gov.br/compras e http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes ou no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE-RR, localizada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 14h, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

- 3.1. Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, nas modalidades: local, longa distância nacional inter-regional, longa distância nacional inter-regional, longa distância nacional inter-regional, longa distância nacional inter-regional e longa distância internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, como também Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800, a fim de atender as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 3.2. Este pregão está dividido em itens, formando um Lote Único, conforme TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste edital;
- 3.3. O critério de julgamento adotado neste pregão será o de menor preço global para o Lote Único, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;
- 3.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento);
- 3.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste edital, prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

	Nº do Processo	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
Ì	002208/2023	14.422.096.2259	1.500	3.3.90.40

5.DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil;
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;
- 5.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê- los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação:

- 6.1.1. Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no sítio www.gov.br/compras e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 6.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
- 6.1.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão Permanente de Licitação CPL/DPE-RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

- 6.2.1. Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 6.2.2. Pessoa física;
- 6.2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.4. Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c art. 6º, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21/09/1993;
- 6.2.5. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, c/c art. 6°, inciso XII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 6.2.6. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, c/c art. 6°, XI da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. E, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro;
- **6.2.7.** Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.8. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.2.9. Empresas que não estiverem cadastradas no SICAF.

7.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A licitante encaminhará a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, conforme determina o art. 26, do Decreto nº 29.648-E, de 13/10/2020;
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 7.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 12.2 deste edital;
- 7.7. A licitante deverá descrever, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" disponível no sistema, a descrição similar à contida no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e no MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste edital. Podendo acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências acima descritas;
- 7.8. Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de "Chat";
- 7.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

- 7.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital;
- 7.11. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.12. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que inexistem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no certame;
- 7.13. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 102, de 16/10/2020;
- 7.14. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos beneficios nela previsto
- 7.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa de pequeno porte ou ao direito de preferência, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e seus anexos e às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro;
- 7.16. O pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso:
- 8.1.2. Marca, Fabricante, Modelo / Versão, quando exigido no MODELO DA PROPOSTA DE PRECOS-ANEXO II deste edital;
- 8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste edital; 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam a Contratada.

9.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste edital;
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no "chat", em campo próprio do sistema eletrônico;
- 9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas apresentadas serão examinadas quanto ao atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em contenham vícios ir
- 10.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;
- 10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote ou percentual de desconto, conforme o caso.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances estabelecidos no subitem 3.4 deste edital
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos
- 11.9. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir no tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. 11.10. Neste pregão será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto nº 10.024, de
- 20/09/2019 11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da
- sessão pública. 11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de
- lances intermediários.
- 11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se- á automaticamente. 11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 11.10.2 deste edital, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da
- sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. 11.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.12. Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.
- 11.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a
- 11.14. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto
- 11.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se entar melhor oferta identifique aquela que primeiro poderá apres-
- 11.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e servicos:
- 11.18.1. Produzidos no País;
- 11.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme dispõe o art. 37, Parágrafo único, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

12.DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos;
- 12.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhadas pelas demais licitantes.
- 12.2. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, nos termos do art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 12.2.1. A proposta e os documentos de que trata o subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo representante legal da licitante;
- 12.3. Após a fase de negociação de precos, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta,

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estabelecido para contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019;
- 13.2. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

- 13.2.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA DPE/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, se for o caso;
- 13.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração:
- 13.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 13.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;
- 13.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
- 13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita;
- 13.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 13.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;
- 13.9. A que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital e seus anexos, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 13.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que melhor atenda a este edital e seus anexos;
- 13.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, a será declarada vencedora;
- 13.12. A indicação da licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, bem como nos demais meios de publicidade previstos na legislação pertinente.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta:
- 14.1.1. Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9°, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 14.1.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.enj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php;
- 14.1.3. Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- 14.1.4. Ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU, no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;
- 14.2. As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 14.2.1. Caso conste na consulta de "Situação do Fornecedor" a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 14.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 14.2.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
- 14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 14.5. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.
- 14.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 43, § 1º do Decreto Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 14.6. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, conforme dispõe o art. 26, § 2°, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 14.7. É dever de a licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 14.8. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, feita pelo pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme dispõe o art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 14.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- 14.10. Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;
- 14.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 14.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006
- 14.11.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 14.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;
- 14.13. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem

14.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.14.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI e SLU (Sociedades Limitadas Unipessoais): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.14.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.14.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

14.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 14.15.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 14.15.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 14.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 14.15.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;
- 14.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

14.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.16.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, conforme determina o art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

15.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 12.2 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:
- 15.1.1. Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste edital, conforme exigido no item 8 deste edital;
- 15.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
- 15.1.3. Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e- mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- 15.1.4. Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
- 15.1.5. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

- 15.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os precos unitários e o preco global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.1.6. Constar o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 48, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;
- 15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 15.3. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos

16. DO RECURSO

- 16.1. Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
- 16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 16.1.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 16.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme dispõe o art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no endereço mencionado no subitem 2.2 deste edital;

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação:
- 17.2. A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade competente da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA DPE/RR;
- 17.3. O objeto deste pregão será adjudiçado à licitante vencedora.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 18.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 18.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 18.3. Se for o caso, serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II deste edital, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO - ANEXO III deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO - ANEXO III deste edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Conforme MINUTA DE CONTRATO - ANEXO III deste edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e seus anexos mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.dpe@rr.def.br.
- 22.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;
- 22.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666, de 21/06/1993;
- 22.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregociro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.dpe@rr.def.br;
- 22.5. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 22.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;
- 22.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado "sine- die", até que os questionamentos sejam sanados;

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado:
- 23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato;
- 23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.2. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação; 23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata
- e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418 de 15/01/2004;
- 23.4. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação/requerimento de documento" em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;
- 23.5. A proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma original ou de acordo com o disposto na Lei n° 13.726, de 08/10/2018, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/DPE-RR, localizada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR;
- 23.6. Qualquer modificação neste edital e seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos art. 21, § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 23.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 23.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a nalidade e a segurança da contratação;
- 23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de expediente nesta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/DPE-RR, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 23.12. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e- mail cpl.dpe@rr.def.br;
- 23.13. O resultado desta licitação será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública (http://diario.rr.def.br), no Diário Oficial da União (www.in.gov.br), quando se tratar de recursos federais, e divulgado em Jornal de grande circulação local, no sítio www.gov.br/compras. no sítio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR (http://www.defensoria.rr.def.br/)
- 23.14. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;
- 23.15. Ao pregociro designado para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais atribuições legalmente previstas, especialmente no art. 17 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

24. DOS ANEXOS

- 24.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:
- 24.2. ANEXO II MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 24.3. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO:
- 24.4. ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

VENICIUS ANTONY LINHARES Pregoeiro Oficial - DPE/RR

ANEXO I

Termo de Referência nº 99/2023/DSG/DA/DG/DPG

DESCONSIDERAR TERMO DE REFERENCIA 96 (0479258)

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, NAS MODALIDADES FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL, COMO TAMBÉM DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) TRIDÍGITO E 0800, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, nas modalidades: local, longa distância nacional inter-regional, longa distância internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, como também Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridigito e 0800, a fim de atender as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.
- 2.2. Observando que o contrato atual que celebraram esta DPE/RR e a CLARO S/A, 007/2017 (Evento Sei nº 0001594, pág 182), findou em 06 de Abril de 2023, conforme a Cláusula Quarta Do Prazo da Vigência, que diz: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo este ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.
- 2.3. Em face da necessidade premente de utilização dos serviços STFC LOCAL e Longa Distância Nacional LDN, torna-se imperativa a promoção de processo licitatório que vise à contratação dos citados serviços, uma vez que estes são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais desta Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 2.4. Os serviços de telefonia objeto deste processo são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre os funcionários que integram a própria Defensoria Pública do Estado de Roraima., bem como entre os membros desta DPE/RR e o público externo, principalmente o contato com nossos Assistidos e público em geral.
- 2.5. Os serviços de Longa Distância Interacional LDNI, tornam-se necessários, já que o Estado de Roraima encontra-se localizado geograficamente em 2 fronteiras internacionais. Da mesma forma, surge a necessidade da Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800, para facilitar o acesso aos assistidos à comunicação direta com esta Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 2.6. Por tanto, a contratação deste Serviço é de fundamental importância para o desempenho das atividades operacionais e funcionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no âmbito de todo o Estado de Roraima (Capital e no interior), bem como atendimento a futuras instalações de acordo com as necessidade de expansão desta DPR/RR.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O objeto deste Termo de Referência observará as normas e procedimentos administrativos conforme as normas da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, com alterações no Decreto nº 31.881-E/2022, Resolução nº 12/2011/DPER e demais legislações vigentes a serem adotadas.
- 3.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório e na elaboração de suas respectivas propostas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

- 4.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento.
- 4.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intrarregional, Longa Distância Nacional Internegional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, a fim de atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 4.1.2. Os serviços a serem contratados compreendem entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de no mínimo 30 (trinta) canais de 2Mbps e faixa DDR em que haverá um número Tronco chave seguido de vários ramais digitals
- 4.1.3. Os serviços contratados serão na forma discada, através de entroncamento digital E1, utilizando PABX, Faixa DDR (Discagem Direta a Ramal) com a condição de manter os números já existentes mediante, se necessário, procedimentos de portabilidade entre operadoras, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 4.1.4 A empresa deverá apresentar a proposta de acordo com a seguinte tabela, informando o preço unitário e total:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Instalação de Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais	Serviço	-	2	1.037,91	-	2.075,82
2	Assinatura do Tronco Digital E1	Serviço	2	24	1.306,18	2.612,36	31.348,32
3	Assinatura Bloco DDR - 50 Ramais	Serviço	5	60	243,86	1.219,30	14.631,60
4	Tráfego - Fixo- Fixo - Local	Minutos	2.000	24.000	0,35	700,00	8.400,00
5	Tráfego - Fixo- Móvel - Local	Minutos	2.500	30.000	0,82	2.050,00	24.600,00
6	LDN Tráfego Fixo-Fixo	Minutos	1.000	12.000	1,07	1.070,00	12.840,00
7	LDN Tráfego Fixo-Móvel	Minutos	1.000	12.000	3,16	3.160,00	37.920,00
8	Ligações LDI - Fixo-Fixo	Minutos	10	120	13,82	138,20	1.658,40
9	Ligações LDI - Fixo-Móvel	Minutos	10	120	14,07	140,70	1.688,40
10	Instalação do Serviço 0800	Serviço	-	1	282,85	-	282,85
11	Assinatura básica mensal 0800	Serviço	1	12	870,78	870,78	10.449,36
12	Tráfego 0800 - Fixo- Fixo - (Regional - Local)	Minutos	2.500	30.000	0,80	2.000,00	24.000,00
13	Tráfego 0800 - Móvel- Fixo - (Regional - Local)	Minutos	5.000	60.000	1,83	9.150,00	109.800,00
14	Instalação do Serviço mascara tridígito	Serviço	-	1	107,88	-	107,88
	Valor Tota	ıl					R\$ 279.802,63

os valores preenchidos foram baseados na Pesquisa de Preços SC (0443965, 0443980)

- 4.1.5 A instalação do Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais será instalado na Sede Cível da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro Boa Vista/RR.
- 4.1.5.1 A instalação do Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais, será instalado em uma única vez, não gerando mais custos nos seguintes meses
- 4.1.6 Os números das linhas telefônicas dos ramais, já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA, e caso seja necessário, ela deverá realizar a portabilidade com base na Resolução nº 460 da Agência Nacional de Telecomunicações, de 19 de março de 2007 dos números sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Atualmente estão habilitados 100 ramais compreendidos entre os números 2121-0250 até 2121-0299 e do número 2121-4750 até 2121-4799. Os demais ramais serão ativados conforme for surgindo a necessidade ao longo da execução contratual, devendo preferencialmente manter a numeração sequencial.
- 4.1.7 A CONTRATADA será responsável pela instalação do entroncamento digital bidirecional E1.
- 4.1.8 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões externos ao Prédio da DPE/RR serão de responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE.
- 4.1.9 O Serviço Telefônico, na Modalidade Longa Distância Nacional DDD será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes bem com no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por seus servidores, nas linhas telefônicas convencionais (fixas), instaladas nas dependências da Sede Cível desta DPE/RR, tendo como destino telefones convencionais (fixos nos degraus D1, D2, D3 e D4) e telefones do SMP (VC2 e VC3), referente aos serviços nas Modalidades Longa Distância Nacional;
- 4.1.10 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado.
- 4.1.11 A empresa contratada deverá corrigir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

- 4.1.12 A CONTRATADA deverá manter a numeração dos telefones/ramais atuais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, utilizando a PORTABILIDADE numérica, conforme normas vigentes da ANATEL.
- 4.1.13 O serviço de portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE deverá ser realizado de forma que o PERÍODO DE TRANSIÇÃO (tempo, durante o processo de PORTABILIDADE, entre a desativação e ativação do Código de Acesso do Usuário de uma operadora para outra), incida em final de semana a fim de que o tempo de interrupção do serviço de telecomunicação traga o menor impacto possível.
- 4.1.14 O perfil de tráfego indicado neste Termo de Referência não constitui, em hipótese alguma, qualquer compromisso futuro para o Contratante, nem tão pouco funcionará como teto para o consumo mensal.
- 4.1.15 O perfil de tráfego indicado corresponde à estimativa mensal, em minutos, das ligações telefônicas.
- 4.1.16 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 4.1.17 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. SERVICOS DE INSTALAÇÕES/ATIVAÇÃO

- 5.1 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela Contratada; assim como abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 5.2 A empresa contratada deverá se responsabilizar pelas eventuais adequações que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 5.3 Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces digitais e das linhas diretas deverão ser realizados pela(s) licitante(s) vencedora(s), preferencialmente, fora do horário de expediente de modo a não interromper os serviços de comunicação do Contratante.
- 5.4 A empresa contratada deve prestar suporte técnico (manutenção física) e suporte operacional (manutenção de programa) em período de expediente da DPE/RR, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h, com atendimento imediato em caso de falha, no entroncamento, nas linhas diretas instaladas nas dependências físicas, bem como alteração na configuração dos ramais.
- 5.5 A interligação do entroncamento a ser fornecido, com a rede local de telefonia fixa correrá por conta da concessionária.

6. DOS PRECOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

- 6.1 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO de cada uma das licitantes
- 6.2 As PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS formulados pelas empresas interessadas deverão estar preenchidos com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO;
- 6.3 Durante todo o período contratual, o valor será aquele definido na proposta vencedora, resguardando-se os direitos assegurados de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato que fará jus a contratada, desde que devidamente comprovados;
- 6.4 A contratação recairá sobre a licitante que apresentar o menor valor global para o objeto licitado.
- 6.5. despesa para atender a execução objeto deste termo de referência correrá à conta de recursos previstos no Orçamento desta DPE/RR.

7. DOS PRAZOS

- 7.1. A prestação dos serviços terá início na data fixada na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência
- 7.1.1. Considerando que de modo geral, uma instalação de telefone residencial e comercial tem um prazo de 7 dias, conforme § 1º do art. 4º combinados com arts 5º e 10º do Decreto 10.610/2021, por uma questão de razoabilidade fica fixado o prazo de instalação e disponibilidade de acesso a comunicação telefônica o prazo de 10 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato
- 8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.
- 8.5 O fiscal ou gestor do contraio, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1 ° do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido, neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e específicações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1ºe § 2ºdo Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 8.9.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um profissional indicado pela Administração da DPE/RR, na condição de fiscal do contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.
- 8.9.2 A DPE/RR através do Fiscal do Contrato comunicará à empresa Contratada as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços. para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11 Os representantes da Contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.12 AS decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser em caminhadas ao Departamento de Administração ou Diretoria Geral, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 8.13 Aos representantes da Contratante caberá expedir solicitações o reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas c, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela Contratada.
- 8.14 Caberá a Contratada levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis cm tempo hábil.
- 8.15AS interrupções programadas dos serviços contratados deverão se comunicadas a Contratante com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis c somente serão realizadas.

9. DO PREPOSTO

- 9.1. A Contratada deverá indicar preposto, o qual será mantido durante o período de vigência do Contrato, a fim de representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante documentação legal, com qualificação profissional e conhecedor da legislação pertinente a natureza dos serviços prestados;
- 9.2. O preposto deverá apresentar-se à unidade Fiscalizadora, no início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do mesmo e o seu fiel cumprimento;
- 9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;
- 9.4. O preposto ficará responsável pela execução das rotinas de serviços constantes deste Termo de Referência e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:
- 10.1.1 Permitir acesso dos empregados da Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega dos produtos/serviços adquiridos;
- 10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor Beneficiário;

- 10.1.3 Promover o pagamento das notas fiscais:
- 10.1.4 Aplicar ao Fornecedor Beneficiário as sanções previstas neste Edital em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos equipamentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete as
- 11.1.1 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 11.1.2 Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto deste Pregão;
- 11.1.3 A não veicular publicidade acerca do material contratado, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador;
- 11.1.4 A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão;
- 11.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 12.1.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 12.1.2 não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.1.3 apresentar documentação falsa;
- 12.1.4 causar o atraso na execução do objeto;
- 12.1.5 não mantiver a proposta;
- 12.1.6 falhar na execução do contrato;
- 12.1.7 fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8 comportar-se de modo inidôneo; 12.1.9 - declarar informações falsas: e
- 12.1.10 cometer fraude fiscal.
- 12.1.11 As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 12.1.12 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
- 12.1.13 A licitante estará sujeita à multa de até 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 12.1.14 Para os fins de conhecimento reputar-se-ão inidôneos os atos descritos na Lei de Licitações e Contratos
- 12.1.15 A Contratada ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 1. advertência;
- 2. multa de:
- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alinea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério desta DPE/RR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 12.4 As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 12.5 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 1

OCORRÊNCIA	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	1	
Cobrança por serviços não prestados	1	
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	1	
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	1	
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês impressa em papel arquivo eletrônico em formato pdf, doc, xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	2	Por ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	2	For ocorrencia
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	3	
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	4	
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	5	
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha	6	

12.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

TABELA 2

GRAU	INCIDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 450,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.500,00

- 12.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

13.1. O valor máximo estimado Anual para esta despesa será de **R\$ 279.802,63** (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos), conforme Relatório Banco de Preços SC - Mensal e Anual (Evento Sei nº 04771116 e 0477117) respectivamente.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, em relação ao item concluído.
- 14.2. Após a realização de qualquer deslocamento a empresa deverá encaminhar a unidade de fiscalização Nota Fiscal correspondente a quantidade de dias (período do deslocamento) vezes o valor da diária. Junto com a fatura a empresa deverá apresentar certidões comprovando que mantém as mesmas condições de habilitação.
- 14.3. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.
- 14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.
- 14.7 Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 14.9 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o IPCA/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3 A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 15.2 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.
- 15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.9 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.10 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 15.11 Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderá exceder os limites estabelecidos

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 A vigência do Contrato será de 12 (meses), a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

- 17.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 17.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a CONTRATADA sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas a CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 19.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma
- 19.2.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 19.2.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 19.3 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, ou por via postal, com aviso de recebimento.

 19.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assecurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme Documento Classificação Orçamentária (Evento Sei nº 0474574).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoal Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA**	10 - Serviços de Telefonia Fixa
FONTE	1.500

CÓD. ACOMPANHAMENTO	0101
---------------------	------

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 As empresas interessadas deverão inspecionar os locais de prestação dos serviços indicados neste instrumento, em até 1 (um) dia antes da licitação, por meio de solicitação perante a Divisão de Serviços Gerais, no horário de 08hs:00 as 14hs:00 ou pelo e-mail: dsg.dpe@gmail.com, para dirimir eventuais dúvidas quanto aos serviços a serem realizados, recebendo posteriormente o devido atestado de vistoria.
- 21.2 O pessoal envolvido no serviço previsto neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a DPE/RR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 21.3 O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 21.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral e comum acordo com a CONTRATADA.

22. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Divisão de Serviços Gerais/Departamento de Administração.

Elaborado por:

Martin Esteban Pando Laguzzi Chefe da Divisão de Serviços Gerais DPE/RR

Revisado por:

Rigoberto Araújo de Morais Diretor do Departamento de Administração DPE/RR

Aprovo este Termo de Referência, nos termos do Art. 1º, inciso II da Portaria n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, de 04 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente) Maria de Fátima Lima da Silva Diretora Geral – DG DPE-RR

Em 04 de julho de 2023.

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO №: 002208/2023 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) №: 006/2023 CNPJ:							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Instalação de Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais	Serviço	-	2	RS	-	RS
2	Assinatura do Tronco Digital E1	Serviço	2	24	R\$	R\$	RS
3	Assinatura Bloco DDR - 50 Ramais	Serviço	5	60	R\$	R\$	RS
4	Tráfego - Fixo- Fixo - Local	Minutos	2.000	24.000	RS RS	R\$	RS
5	Tráfego - Fixo- Móvel - Local	Minutos	2.500	30.000	RS	R\$	R\$
6	LDN Tráfego Fixo-Fixo	Minutos	1.000	12.000	R\$	R\$	RS
7	LDN Tráfego Fixo-Móvel	Minutos	1.000	12.000	RS	RS	RS
8	Ligações LDI - Fixo-Fixo	Minutos	10	120	R\$	R\$	RS
9	Ligações LDI - Fixo-Móvel	Minutos	10	120	R\$	R\$	RS
10	Instalação do Serviço 0800	Serviço	-	1	R\$	-	RS
11	Assinatura básica mensal 0800	Serviço	1	12	RS	R\$	RS
12	Tráfego 0800 - Fixo- Fixo - (Regional - Local)	Minutos	2.500	30.000	RS RS	R\$	RS
13	Tráfego 0800 - Móvel- Fixo - (Regional - Local)	Minutos	5.000	60.000	RS	R\$	RS
14	Instalação do Serviço mascara tridígito	Serviço	-	1	RS	-	RS
	Valor Total (por	extenso)					RS

Boa Vista - RR, xx de xxxxxxxxx de 2023.

VALIDADE DA PROPOSTA:	
PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme descrito no item XXX do Terr	mo de Referência (Anexo I) deste edital (se for o caso)
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
FONE(S):	
_	Proponente

ANEXO III

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, nas modalidades: local, longa distância nacional inter-regional e longa distância internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, como também Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800, a fim de atender as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto deste Contrato observará as normas e procedimentos administrativos conforme as Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, com alterações no Decreto nº 31.881-E/2022, Resolução nº 12/2011/DPE/RR e demais legislações vigentes a serem adotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento.
- 3.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intrarregional, Longa Distância Nacional Internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, a fim de atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 3.1.2. Os serviços a serem contratados compreendem entroncamento digital bidirecional (Feixe E1) de no mínimo 30 (trinta) canais de 2Mbps e faixa DDR em que haverá um número Tronco chave seguido de vários ramais digitais.
- 3.1.3. Os serviços contratados serão na forma discada, através de entroncamento digital E1, utilizando PABX, Faixa DDR (Discagem Direta a Ramal) com a condição de manter os números já existentes mediante, se necessário, procedimentos de portabilidade entre operadoras, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de acordo com a seguinte tabela, informando o preço unitário e total:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Instalação de Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais.	Serviço	-	2			
2	Assinatura do Tronco Digital E1.	Serviço	2	24			
3	Assinatura Bloco DDR - 50 Ramais.	Serviço	5	60			
4	Tráfego - Fixo- Fixo - Local.	Minutos	2.000	24.000			
5	Tráfego - Fixo- Móvil - Local.	Minutos	2.500	30.000			
6	LDN Tráfego Fixo-Fixo.	Minutos	1.000	12.000			
7	LDN Tráfego Fixo-Móvel.	Minutos	1.000	12.000			
8	Ligações LDI - Fixo-Fixo.	Minutos	10	120			
9	9 Ligações LDI - Fixo-Móvel.		10	120			
10	Instalação do Serviço 0800.	Serviço	-	1			
11	Assinatura básica mensal 0800.	Serviço	1	12			
12	Tráfego 0800 - Fixo- Fixo - (Regional - Local).	Minutos	2.500	30.000			
13	Tráfego 0800 - Móvel- Fixo - (Regional - Local).	Minutos	5.000	60.000			
14	Instalação do Serviço máscara tridígito nº 129.	Serviço	-	1			
	VALOR TOTAL RS						R\$

- 3.1.5. A instalação do Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais será instalado na Sede Cível da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro Boa Vista/RR.
- 3.1.5.1. A instalação do Entroncamento bidirecional E1 com 30 canais, será instalado em uma única vez, não gerando mais custos nos seguintes meses.
- 3.1.6. Os números das linhas telefônicas dos ramais, já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA, e caso seja necessário, ela deverá realizar a portabilidade com base na Resolução nº 460 da Agência Nacional de Telecomunicações, de 19 de março de 2007 dos números sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Atualmente estão habilitados 100 ramais compreendidos entre os números 2121-0250 até 2121-0259 e do número 2121-4750 até 2121-4799. Os demais ramais serão ativados conforme for surgindo a necessidade ao longo da execução contratual, devendo preferencialmente manter a numeração sequencial.
- 3.1.7. A CONTRATADA será responsável pela instalação do entroncamento digital bidirecional E1.
- 3.1.8. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões externos ao Prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima -DPE/RR, serão de responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus de qualquer natureza para o CONTRATANTE.
- 3.1.9. O Serviço Telefônico, na Modalidade Longa Distância Nacional DDD será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes bem com no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por seus servidores, nas linhas telefônicas convencionais (fixas), instaladas nas dependências da Sede Cível desta Defensoria Pública do Estado de Roraima DPE/RR, tendo como destino telefones convencionais (fixos nos degraus D1, D2, D3 e D4) e telefones do SMP (VC2 e VC3), referente aos serviços nas Modalidades Longa Distância Nacional;
- 3.1.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado.
- 3.1.11. A CONTRATADA deverá corrigir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- 3.1.12. A CONTRATADA deverá manter a numeração dos telefones/ramais atuais da Defensoria Pública do Estado de Roraima, utilizando a PORTABILIDADE numérica, conforme normas vigentes da ANATEL.
- 3.1.13. O serviço de portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE deverá ser realizado de forma que o PERÍODO DE TRANSIÇÃO (tempo, durante o processo de PORTABILIDADE, entre a desativação e ativação do Código de Acesso do Usuário de uma operadora para outra), incida em final de semana a fim de que o tempo de interrupção do serviço de telecomunicação traga o menor impacto possível.
- 3.1.14. O perfil de tráfego indicado neste Contrato e no Termo de Referência não constitui, em hipótese alguma, qualquer compromisso futuro para o Contratante, nem tão pouco funcionará como teto para o consumo mensal.
- 3.1.15. O perfil de tráfego indicado corresponde à estimativa mensal, em minutos, das ligações telefônicas.
- 3.1.16. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 3.1.17. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES/ATIVAÇÃO

- 4.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela Contratada; assim como abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- 4.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas eventuais adequações que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 4.3. Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces digitais e das linhas diretas deverão ser realizados pela(s) licitante(s) vencedora(s), preferencialmente, fora do horário de expediente de modo a não interromper os serviços de comunicação do Contratante.
- 4.4. A CONTRATADA deve prestar suporte técnico (manutenção física) e suporte operacional (manutenção de programa) em período de expediente da Defensoria Pública do Estado de Roraima DPE/RR, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h, com atendimento imediato em caso de falha, no entroncamento, nas linhas diretas instaladas nas dependências físicas, bem como alteração na configuração dos ramais.
- 4.5 A interligação do entroncamento a ser fornecido, com a rede local de telefonia fixa correrá por conta da concessionária

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. A prestação dos serviços terá início na data fixada na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em conformidade com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência.
- 5.1.1. Considerando que de modo geral, uma instalação de telefone residencial e comercial tem um prazo de 7 (sete) dias, conforme § 1º do art. 4º combinados com arts 5º e 10º do Decreto nº 10.610/2021, por uma questão de razoabilidade fica fixado o prazo de instalação e disponibilidade de acesso a comunicação telefônica o prazo de 10 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.
- 6.5. O fiscal ou gestor do contraio, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1 ° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido, neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ re2"do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um profissional indicado pela Administração da DPE/RR, na condição de fiscal do contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.
- 6.9.2. A CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato comunicará à empresa Contratada as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.11. Os representantes da Contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.12. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser em caminhadas ao Departamento de Administração ou Diretoria Geral, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 6.13. Aos representantes da Contratante caberá expedir solicitações o reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas c, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela Contratada.
- 6.14. Caberá a Contratada levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis cm tempo hábil.
- 6.15. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão se comunicadas a Contratante com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis c somente serão realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

- 7.1. A Contratada deverá indicar preposto, o qual será mantido durante o período de vigência do Contrato, a fim de representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante documentação legal, com qualificação profissional e conhecedor da legislação pertinente a natureza dos serviços prestados;
- 7.2. O preposto deverá apresentar-se à unidade Fiscalizadora, no início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do mesmo e o seu fiel cumprimento;
- 7.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;
- 7.4. O preposto ficará responsável pela execução das rotinas de serviços constantes deste Contrato e no Termo de Referência e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a:
- 8.1.1. Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação:
- 8.1.2. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto do Pregão.
- 8.1.3. A não veicular publicidade acerca do material contratado, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador;
- 8.1.4. A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão.
- 8.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:
- 9.1.1. Permitir acesso dos empregados da Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega dos produtos/serviços adquiridos;
- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor Beneficiário;
- 9.1.3. Promover o pagamento das notas fiscais;
- 9.1.4. Aplicar ao Fornecedor Beneficiário as sanções previstas no Edital em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O valor total do contrato será de R\$_____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, em relação ao item concluído.
- 11.2. Após a realização de qualquer deslocamento a empresa deverá encaminhar a unidade de fiscalização Nota Fiscal correspondente a quantidade de dias (período do deslocamento) vezes o valor da diária. Junto com a fatura a empresa deverá apresentar certidões comprovando que mantém as mesmas condições de habilitação.
- 11.3. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.
- 11.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.
- 11.5. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

 $I = \mbox{Índice de atualização financeira;} \\ TX = \mbox{Percentual da taxa de juros de mora anual;} \\ EM = \mbox{Encargos moratórios;} \\ N = \mbox{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP = \mbox{Valor da parcela em atraso.} \\$

- 11.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 11.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- 2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o IPCA/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.
- 12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.11. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderá exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará impedido de licitar e de contrator com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 13.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 13.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 13.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 13.1.5. Não mantiver a proposta;
- 13.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9. Declarar informações falsas; e
- 13.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 13.1.11. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 13.1.12. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
- 13.1.13. A licitante estará sujeita à multa de até 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 13.1.14. Para os fins de conhecimento reputar-se-ão inidôneos os atos descritos na Lei de Licitações e Contratos.
- 13.1.15. A Contratada ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 1. advertência;
- 2. multa de:
- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item, em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o vigésimo dia de atraso, a critério desta DPE/RR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 13.4. As sanções de multa e eventuais descontos do(s) pagamento(s) a ser efetuado(s) poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Órgão emissor do pedido e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 13.5. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 1

OCORRÊNCIA	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	1	
Cobrança por serviços não prestados	1]
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	1	
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	1]
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês impressa em papel arquivo eletrônico em formato pdf, doc, xlsx - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	2	Por ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso		- Por ocorrencia
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	3]
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	4]
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)		1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha	6	

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

TABELA 2

GRAU	INCIDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 450,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.500,00

- 13.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (meses), a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - 1. Unidade Orçamentária: 32.101;
- 2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
- 3. Natureza da Despesa: 33.90.40;
- 4. Fonte: 1.500;
- 5. Tipo de Empenho: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO

- 17.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 17.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, DEDEP/RR, Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a CONTRATADA sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas a CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 19.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma
- 19.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 19.2.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados
- 19.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 19.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão observados neste Contrato e no Termo de Referência, e decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O pessoal envolvido no serviço previsto neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com a DPE/RR, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 22.2. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.3. Durante todo o período contratual, o valor será aquele definido na proposta vencedora, resguardando-se os direitos assegurados de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato que fará jus a contratada, desde que devidamente comprovados, conforme previsto no item 6.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes deste objeto.

 $E\ por\ estarem\ certas\ e\ contratada,\ assinam\ as\ partes\ o\ presente\ contrato,\ juntamente\ com\ 02\ (duas)\ testemunhas.$

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

CONTRATADO

Testemunhas:

1.Dinamar da Cunha Almeida Matrícula: 89010812 2.Amabille Emirella Peres Damasceno Matrícula: 448150523

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XX/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2023 PROCESSO N.º 002208/2023

	dias do mês de		
pelo Defens	or Público-Geral, o(a)	Sr.(a), juntamente com o(a) Pregoeiro(a), Sr.(a), doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, na forma	da Lei nº
10.520, de 1	7/07/2002; do Decreto	nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, do Decreto nº 31.881-E, de 08/04/22, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; aplicando-se, subsidiariamente	e, a Lei nº
8.666/93, de	21/06/1993 e das dem	ais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº .	,
com sede na	ı, nº	, Bairro:, Conta Corrente:, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada,	, neste ato
representada	por seu representant	legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, o	que serão
fornecidos e	m conformidade com a	s cláusulas e condições seguintes:	

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Lote(s)	Valor total do(s) Lote(s)

1.1. Eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, nas modalidades: local, longa distância nacional inter-regional, longa distância nacional inter-regional e longa distância internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, como também Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800, a fim de atender as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2. DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unt. (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 4.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 4.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

5. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 5.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 5.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.
- 5.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.
- 5.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 5.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.
- 5.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- **6.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- $\textbf{6.7.3.}\ \textbf{N\~ao}\ \textbf{aceitar}\ \textbf{reduzir}\ \textbf{o}\ \textbf{seu}\ \textbf{preço}\ \textbf{registrado},\ \textbf{na}\ \textbf{hip\'otese}\ \textbf{deste}\ \textbf{se}\ \textbf{tornar}\ \textbf{superior}\ \textbf{\`aqueles}\ \textbf{praticados}\ \textbf{no}\ \textbf{mercado};\ \textbf{ou}$
- 6.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

- 7.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
- 7.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.
- 7.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.
- 7.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 7.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 7.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos
- participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

 7.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 7.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 7.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;
- 7.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;
- 7.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;
- 7.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;
- 7.2.3. Para efeito do disposto no subitem 7.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.
- 7.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual

8. DO FORO

8.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

CADAST	RO DE RESERVAS
Classificação	Licitante

ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023

Processo n.º: 002208/2023

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023 Processo n.º: 002208/2023

	A empresa	, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º	, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a)	, portador(a) do RG
n.º	e do CPF n.º	, DECLARA, sob as penas da	Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir	todos os requisitos constantes do edital que
a habilita a pa	rticipação, bem como não está impedida	de participar de licitações promovidas pela Defenso	ria Pública e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente	data fatos impeditivos para sua habilitação
ou que invalid	le a sua participação no certame licitatór	rio, Pregão supracitado, ciente da obrigatoriedade de	e declarar ocorrências posteriores.	

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7°, XXXIII CF)

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023

Processo n.º: 002208/2023

A empresa e do CPF n.º

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

 $Obs.\ devidamente\ ASSINADA\ pelo\ representante\ legal.$

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023

Processo n.º: 002208/2023

do CPF n.º	A empresa	, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , DECLARA, para os fins do Edital de Pregão supracitado , sob as	, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empre	, portador(a) do RG n.º e sa, na presente data, é considerada:	:
	() MICROEMPREE	ENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar n.º 123, de	14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;		
	() MICROEMPRES	A, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/	12/2006;		

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() EQUIPARADO.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9°, III, DA LEI N° 8.666/93

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2023 Processo n.º: 002208/2023

do CPF n.º _	A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a), portador(a) do RG n.º e
	Local e data
	Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.
seil assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por VENICIUS ANTONY LINHARES, Pregoeiro Oficial, em 18/09/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e n° 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0503424 e o código CRC 0DFC8A4C.

002208/2023